PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 777/92

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo, adquirir imóvel e, se necessário, doá-lo à COHAPAR e dá outras providências:

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 80, Pág 14
Edição de 07 / a 13/05/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o POder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de empréstimo financeiro com a Companhiade Habitação do Paraná - COHAPAR -, no valor de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), à taxa de 6% a. a. (seis por cento ao ano), para pagamento em 7 (sete) meses, sendo a primeira no valor de Cr$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), reajustadas de acordo com o índice de remunerção da caderneta de poupança, ou outro índice que vier a substitui-lo.

Art. 2º - o empréstimo a que se refere o artigo anterior, destina-se à aquisição do lote de terras nº 43-B-1- (quarenta e três-B-um), da Gleba Pindaúva, Secção-C-, 4ª parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca, com a área de 3,76 alqs./ (três, vírgula setenta e seis alqueires), ou sejam 90.992,00 m2 (noventa mil e novecentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade do Sr. Manoel Teodoro da Rocha e sua mulher, pelo valor de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro mi/lhões de cruzeiros), conforme laudo de avaliação, cujo lote acha-se devidamente matriculado sob nº 13095-R-1-, no Regis-

LEI Nº 777/92 .02

Art. 3º - O imóvel constante do artigo 2º, servirá para a implantação de casas populares dentro do Projeto " CASA DA FAMÍLIA " e/ou " PROJETO MUTIRÃO ".

Art. 4º - Caso seja necessário, fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, parcial ou integralmente, o lote de terras de que trata o artigo segundo.

Parágrafo Único - Ocorrendo a doação, fica o POder Executivo autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso -I-, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.77, que prevê a doação ao Município, de 35% (trinta e cinco por cento), da área total a ser loteada, bem como qualquer reserva porventura inserta na legislação municipal.

Art. 5º - Para pagamento da dívida, fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a outorgar procuração em caráter irrevogável à COHAPAR, para saque das parcelas referidas no artigo 1º, e sempre na última parcela de participação do ICMS, de cada mês, a que tem direito o Município, até a amortização total do principal e acessórios.

Art. 6º - O valor do imóvel só será pago quando este for entregue / totalmente desocupado e livre de qualquer embaraço ou ônus, / cujo prazo para tal é de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 765/91, não utilizada para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei, correrão à conta da dotação 0704.15814-871.038 - Aquisição de terrenos para conjunto habitacional - 4210.00.00 - 265 - Aqui

LEI Nº 777/92 .03

Aquisição de Imóveis, da peça orçamentária em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará / em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR / ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal